



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.464/06, de 08 de novembro de 2006.

"Assegura aos professores da rede pública estadual e municipal de ensino o direito à meia entrada para o ingresso em teatros, cinemas, estádios ou qualquer recinto cultural e de lazer semelhante, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições constitucionais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - É assegurado a todos os professores integrantes da rede pública estadual e municipal de ensino, temporários ou efetivos, o direito à meia entrada, mediante o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso, para todos e quaisquer eventos, espetáculos ou atividades promovidas na cidade de Silvânia.

**Art. 2º** - Para fins desta lei, consideram-se todos os eventos promovidos por teatros, cinemas, estádios e recintos a ele equiparados, em funcionamento na cidade de Silvânia.

**Parágrafo único** – Considerem-se equiparados a teatros, cinemas e estádios quaisquer estabelecimentos em que houver de se realizar evento de natureza cultural esportiva ou de lazer, aberto ao público mediante cobrança para o ingresso em suas dependências.

**Art. 3º** - O direito assegurado por esta lei será exercido mediante a apresentação, no recinto respectivo, de documento *comprobatório* de sua condição de professor do Estado e do Município, no ato de aquisição do ingresso.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, bem como ao representante do Ministério Público em Silvânia, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único** – O estabelecimento ou os organizadores infratores às prescrições desta Lei ficam sujeitos a multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência. O valor arrecadado será revertido em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, devendo esta prestar contas ao Poder Legislativo, semestralmente.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 8 dias do mês de novembro de 2006.

João Corrêa Caixeta